



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

**Lei nº 203, de 25 de abril de 2022.**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL**

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO** a Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, LUIZA COUTINHO MACEDO, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal, Estadual bem como a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os munícipes, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMULGA A LEI MUNICIPAL Nº 203, de 25 de abril de 2022** que “Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, para atender necessidade excepcional de interesse público e dá outras providências, nos termos dos arts. 37, IX, da Constituição Federal”, e para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos.

Dou a Lei Municipal nº 203/2022 por sancionada nesta data. E, para que nenhum cidadão possa alegar ignorância da presente lei a partir desta promulgação, faço público o presente Edital que será afixado no átrio da sede do Poder Executivo e encaminhada para publicação e divulgação no Poder Legislativo Municipal e demais locais de costume e de fácil acesso público.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE ABRIL DE 2022.**

---

**LUIZA COUTINHO MACEDO**  
**Prefeita Municipal**

**CERTIFICO** que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Átrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA, EM 25 DE ABRIL DE 2022.

---

**MÁRCIO DA SILVA SANTOS COUTINHO**  
**Chefe de Gabinete**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

**LEI Nº 203/2022.**

**“Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, para atender necessidade excepcional de interesse público e dá outras providências, nos termos dos arts. 37, IX, da Constituição Federal”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE PELA LEI ORGÂNICA LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela, em nome do povo, sanciona a seguinte **LEI**

**Art. 1º** - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal, poderão efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei caracteriza-se a necessidade temporária quando:

- I - Os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõe a Administração Pública, ou;
- II - Os serviços forem de natureza transitória;

**Art. 3º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

- I - À assistência de situação declarada de calamidade pública;
- II - Ao combate de surtos epidêmicos;
- III - À admissão de professor substituto;
- IV - À admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública Municipal, obedecidos aos seguintes requisitos:
  - a) Somente poderá haver contratação, nos termos desta Lei, se a carência provocar paralisação de serviços públicos;
  - b) A contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas, através de concurso público e/ou processo seletivo;
  - c) Não poderá ser feita contratação se for possível o suprimento da carência, através de remanejamento de pessoal dentro da própria administração;
- V - Ao suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;

VI - À admissão de pessoal indispensável para funcionamento de Programas ou Projetos criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados através de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

financiamento bipartite ou tripartite, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;

VII - À contratação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços municipais de saúde, limpeza urbana e vigilância, conservação de prédios públicos e segurança;

VIII - À execução de Convênios que venham a atender a satisfação do interesse público.

IX - À coleta de dados, realização de recenseamentos ou pesquisas;

X - Ao atendimento de outras situações de urgência definidas em Lei ou Regulamento.

**Art. 4º** - O recrutamento de pessoal a ser contratado, será feito mediante processo de seleção simplificado, admitida análise curricular, prescindindo, portanto, de concurso público.

§ 1º - Prescindirão de processo seletivo as contratações referidas nos incisos I e II do art. 3º desta Lei.

§ 2º - A seleção simplificada prevista no caput deste artigo poderá ser feita:

a) A vista da comprovação de experiência do profissional, quando se tratar de contratação de profissionais que venham a desempenhar atividades cuja prática seja indispensável para o desenvolvimento de suas funções e/ou;

b) Mediante análise de *curriculum vitae*, quando este for capaz de comprovar a capacidade profissional do contratado para o satisfatório desempenho de suas atividades;

c) Através da comprovação de experiência do profissional e da análise do seu *curriculum vitae* nos casos em que o bom desempenho das atividades a serem exercidas, exijam comprovação de titulação e de experiência prática.

**Art. 5º** - As contratações serão feitas por tempo determinado obedecidos os seguintes prazos:

I - Até 06 (seis) meses no caso do inciso I do art. 3º;

II - Até 12 (doze) meses no caso do inciso II e IX do art. 3º;

III - Até 48 (quarenta e oito) meses no caso dos incisos III, IV e VII do art. 3º;

IV - Pelo tempo que se fizer necessário até a realização de novo concurso, na hipótese do inciso V do art. 3º desta Lei;

V - Pelo período que durarem os Programas e Projetos criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados através de financiamento bipartite ou tripartite e Programas e Projetos transitórios criados pelo Governo Municipal, na hipótese do inciso VI, do art. 3º desta Lei;

VI - Pelo período de vigência do Convênio, na hipótese do inciso VIII, do art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único - Os contratos previstos nos incisos III, IV e V, poderão ser prorrogados por igual período, através de decisão fundamentada da Prefeita Municipal, caso persistam as causas da contratação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

**Art. 6º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

§ 1º - O Órgão ou Secretaria solicitante da contratação temporária formará o necessário processo administrativo, cuja peça inicial, requerimento a Senhora Prefeita Municipal, conterá a solicitação de seleção simplificada, com o número de pessoas necessárias e respectivas funções e qualificações dos profissionais a serem contratados.

§ 2º - Na hipótese de a Prefeita concordar com o pleito, deverá em despacho circunstanciado, anuir expressamente determinando, de logo, a remessa dos autos à Secretaria de Administração e Finanças, para que informe a existência de saldo orçamentário, determinando, subsequentemente, a remessa do processo para o Departamento de Administração para as demais providências necessárias à contratação;

§ 3º - A análise documental da seleção simplificada deverá ser realizada pelos membros da Comissão que elaborarem o Edital, sob a presidência do técnico da área fim.

§ 4º - Cabe ao Departamento de Administração a confecção dos instrumentos contratuais, a tomada de assinaturas, bem como a execução e fiscalização dos contratos.

**Art. 7º** - A remuneração do pessoal contratado com fundamento nesta Lei será fixada:

I - Na contratação para atividades concernentes a cargos previstos em Plano de Cargos e Salários, o valor da remuneração não poderá ser fixado em importância superior ao valor da remuneração devida aos servidores em final de carreira das mesmas categorias, admitindo-se, contudo, a fixação em percentual inferior à remuneração dos cargos efetivos, desde que respeitado o valor do salário mínimo vigente do país;

II - No caso de contratação para o exercício de atividades estranhas àquelas relativas aos cargos previstos no Plano de Cargos e Salários da Administração, a remuneração dos contratados temporariamente deverá ser fixada com base na contraprestação paga no mercado de trabalho para remunerar atividades idênticas ou assemelhadas.

**Art. 8º** - Os servidores contratados pelo regime desta Lei submeter-se-ão, ao regime do direito público, derogatório e exorbitante de direito privado, sendo admitidos para exercerem funções e não cargos existentes na estrutura de pessoal do Município, observado o seguinte:

I - Inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal;

II - Inexistência de estabilidade de qualquer tipo, dos contratados;

III - Sujeição absoluta dos contratados aos termos desta Lei, do Contrato e das normas pela administração;

IV - Possibilidade de rescisão unilateral dos contratos, sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares, sem direito a qualquer indenização, sendo assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 9º desta Lei.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

**Art. 9º** - Os contratados nos termos desta Lei não poderão:

- I - Receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - Faltar ao serviço, sem motivo justificado, sob pena de desconto na remuneração, da quantia equivalente aos dias faltados.

**Parágrafo Único** - A inobservância do disposto nos incisos I e II deste artigo implicará na rescisão automática do contrato.

**Art. 10º** - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para fins previdenciários.

**Art. 11º** - Esta Lei retroage seus efeitos legais e financeiros à 1º de janeiro do corrente ano.

**Art. 12º** - Fica revogada a Lei nº 161-A/2017-GAB e demais disposições em contrário.

**Feira Nova do Maranhão/MA, 25 de abril de 2022.**

---

**LUIZA COUTINHO MACEDO  
PREFEITA MUNICIPAL**